

E-mail de 08/05/2007

Assunto: Substituição

Mensagem: 25 - 2007

À Área de RH

Para padronização de procedimentos de pagamento de substituição, estamos repassando a questão apresentada e resposta da seguinte situação:

Após a realização do Curso de Gestão do Atendimento na cidade de Avaré-SP, no período de 02 a 04/04/2007, do qual participaram os supervisores pertencentes a esta Faculdade, tais supervisores retornaram ao trabalho na data de hoje nesta Faculdade questionando esta área de RH acerca da possibilidade de pagamento de substituição substitutos legais, uma vez que no referido curso houve comentários de que seria paga substituição aos substitutos legais no período de 02 a 08/04/2007 (02 a 04/04 ref. ao período do afastamento, 05/04 ref. a 1 falta abonada, 06/04 ref. ao feriado e 07 e 08/04 ref. a sábado e domingo).

Alguns até disseram que haviam abonado na sexta-feira (30/03) e os substitutos teriam direito ao recebimento de substituição a partir de 30/03 até 08/04/2007.

Sobre substituição ressaltamos o que segue:

1 - De acordo com os termos do Boletim Jurídico nº 7/87-ESFN, em vigência conforme Ofício Circular nº 28/2005 - PRAd, no item 4 encontra-se estabelecido "que os afastamentos por motivo de viagem em função do cargo ou no exercício dele, não implicam em substituição, não autorizando, em consequência, remuneração diferenciada."

2 - De conformidade com o TLX nº 2250/87 - SETELCO, encaminhado a todas as Unidades, em 04/08/87, foi esclarecido que somente serão atribuídas diferenças de vencimentos a título de substituição quando a ausência do titular exceder o prazo de cinco (5) dias consecutivos, independentemente do término da ausência.

Exemplos:

Ausência de 5 dias (segunda à sexta-feira): não caberá pagamento.

Ausência de 6 dias (segunda à sábado): caberá o pagamento de 7 dias (domingo) ou 8 dias (se for feriado na segunda-feira subsequente).

Ausência de 8 dias (segunda à segunda): caberá pagamento de 8 dias.

3 - Conforme estabelecido no Ofício Circular nº 28/2005 - PRAd, comporta o pagamento de diferença de vencimentos quando o período exceder a 05 (cinco) dias.

4 - Na Administração do Estado, por meio do Comunicado nº 7/76 - DAPE, em seu item 5 - assim dispõe: "Os sábados, domingos, feriados e pontos facultativos que antecedem as substituições, não serão remunerados.."

5 - O pagamento de diferença de vencimentos referente a período excedente a 05 (cinco) dias, quando de substituição no impedimento legal e temporário (não enquadrando viagem em função do cargo ou no exercício dele), somente é devido quando tratar-se de funções de Direção, Chefia e Encarregatura.

À vista do exposto e da situação apresentada, ressaltamos que, em sendo o afastamento "por motivo de viagem em função do cargo ou no exercício dele", na forma prevista no Boletim Jurídico não comporta pagamento de substituição.

No tocante a falta abonada que antecede o afastamento, em face do estabelecido no Comunicado 7/76, acima mencionado, é indevido o pagamento.

Atenciosamente,

Vani Rodrigues Santana
Coordenadora Substituta